



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Fls. N° 239
Ass. J

CONTRATO N° 034 /2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A SECRETARIA DA
SAÚDE DE ITABAIANA, E, DO OUTRO,
A EMPRESA COMERCIAL DE GLP SANTO
ANTÔNIO LTDA DECORRENTE DO
PREGÃO N° 003/2018.

Pelo presente instrumento de Termo Contrato de Fornecimento Parcelado, de um lado o Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr.º **Valmir dos Santos Costa**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 987.874 2ª via SSP/SE e inscrito no CPF sob o n.º 488.192.985-20, residente nesta cidade, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, via **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ n.º 12.219.015/0001-24, neste ato representado pela sua Secretária Municipal da Saúde, a Sra. **Karla de Oliveira Mendonça**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º. 2.227.365-4 SSP/SE e do CPF n.º 028.702.365-65, devorante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Comercial de GLP Santo Antônio LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, localizado no endereço Rua Percílio Andrade, n.º 1537, Bairro Centro, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o n.º. **07.580.628/0001-52**, representada neste ato por seu Sócio Administrador o Sr. Valter Teles de Mendonça, portador do RG 941960 2ª Via SSP/SE e CPF 584.743.905-91 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de n.º 002/2018, que será regido em conformidade com a da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gás GLP envasado e botijão vazio para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana no exercício de 2018, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial n.º 003/2018 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei n.º. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei n.º 8.666/93).

2.1. O fornecimento será realizado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O objeto será fornecido pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 7.382,70 (sete mil trezentos e oitenta e dois reais e setenta centavos), conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	VI. Unid.	VI. Total
01	Gás de cozinha 13 Kg - Gás de cozinha (GLP), recarga para botijão de gás de 13kg, de acordo com a NBR 8460/2011 da ABNT (a Secretaria Municipal de Saúde possui os botijões para troca).	Un.	Butano	130	R\$ 56,79	R\$ 7.382,70

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade Fiscal e Trabalhista, devidamente atualizada.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente fornecidos e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

- 5.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 5.2. O material fornecido em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 5.3. As quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;
- 5.4. Caberá ao responsável pelo Setor de Compras do Fundo Municipal de Saúde, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos materiais fornecidos, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, conforme classificações orçamentárias detalhadas abaixo:

09.01 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde;

10.122.0007.2.046 – Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria da Saúde;

3390.30.00 – Material de Consumo;

Dotação 424;

Fonte de Recurso: 211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos.

10.301.0007.2.051 – Gestão da Atenção Básica;

3390.30.00 – Material de Consumo;

Dotação 463;

Fonte de Recurso: 212 – Transferência de Recursos do SUS para a Atenção Básica.

10.302.0007.2.057 – Gestão da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar/MAC;

3390.30.00 – Material de Consumo;

Dotação 556;

Fonte de Recurso: 213 – Transferências de Recursos do SUS para a atenção de Média e Alta Complexidade – Teto Financeiro.

10.302.0007.2.059 – Teto Municipal Rede Psicossocial RSM/CRAC/Casa de Acolhimento;

3390.30.00 – Material de Consumo;

Dotação 582;

Fonte de Recurso: 214 – Transferências de Recursos do SUS para a atenção de Média e Alta Complexidade.

10.304.0007.2.060 – Teto Municipal Rede Psicossocial RSME/CAPS I e AD;

3390.30.00 – Material de Consumo;

Dotação 597;

Fonte de Recurso: 214 – Transferência de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

7.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Fls. Nº 242
Ass. 

7.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

7.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

7.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

7.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

7.1.7. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

7.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

7.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

7.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

7.2.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

7.2.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.2.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

8.1.3. Multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



8.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

10.1.1. Nos termos do Pregão nº 003/2018 que, simultaneamente:

10.1.1.1. Constam do Processo Administrativo que o originou;

10.1.1.2 Não contrariem o interesse público;

10.1.2. Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

10.1.3. Nos preceitos do Direito Público;

10.1. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Fis. N° 244
Ass. [Signature]

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento de Registro de Preços, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2017, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

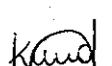
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais

Itabaiana/SE, 09 de março de 2018.


Valmir dos Santos Costa
Prefeito Municipal


Karla de Oliveira Mendonça
Secretária Municipal da Saúde
CONTRATANTE


Walter Telés de Mendonça
Comercial de GLP Santo Antônio LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Erenilson Pereira da Silva
II - [Signature]

CPF 007.993.715-21

CPF 048.886.945-59